## Perspectivas Jurídicas

### Tabela 1. Regime Jurídico

Compreende a normatização básica que regulamenta o vínculo principal do agente público com a Administração.

### Código 10 – Estatutário - Estadual

Refere-se ao Regime Jurídico Único do Estado do Rio Grande do Norte, regulado pela Lei Complementar Estadual nº 122/1994.

### Código 11 – Estatutário – Municipal

Refere-se ao Regime Jurídico Único de cada Município do Estado do Rio Grande do Norte, regulado por Lei Municipal.

### Código 12 – Celetista

### Refere-se ao Regime Jurídico denominado de Trabalhista, regulado pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-lei nº 5.452/1943).

### Código 13 – Especial

### Refere-se àqueles servidores temporários disciplinados pelo art. 37, IX da Constituição Federal de 1988.

### Tabela 2. Forma Ingresso

Aponta o mecanismo por meio do qual o agente público ingressou nos quadros da Administração.

### Código 20 – Concurso Público

### É a forma de ingresso estatuída pelo art. 37, inc. II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998. O concurso público pode ser de provas ou de provas e títulos, em função da natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

### Código 21 – Nomeação para Cargo em Comissão

### São os servidores que possuem cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, disciplinado pela parte final do art. 37, inc. II, da Constituição Federal.

### Código 22 – Contratação Temporária (Excepcional Interesse Público)

### Refere-se àqueles servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante art. 37, IX, da Constituição Federal.

### Código 23 – Eleição

### Processo de escolha de representantes por meio de votação.

### Código 24 – Processo Seletivo

### Compreende a hipótese do art. 198, § 4º, da Constituição Federal, no qual se permite aos gestores locais do sistema único de saúde a admissão de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

### Código 25 – Estabilizados (Art. 19 do ADCT)

### São os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, que se encontravam em exercício há pelo menos cinco anos continuados anteriores a data da promulgação da Constituição (05 de outubro de 1988), e, por força do art. 19 do ADCT, foram considerados estáveis no serviço público.

### Tabela 3. Situação Funcional

Denota a situação do vínculo funcional do agente público.

### Código 30 – Ativo

### Refere-se aos servidores que estão em atividade na Administração Pública.

### Código 31 – Inativos

### Refere-se aos servidores que não estão em atividade na Administração Pública e já se aposentaram.

### Tabela 4. Tipo Pensão

Aponta a natureza da pensão paga pela Administração ao pensionista.

### Código 1 – Previdênciária

### É aquela paga aos familiares do agente público falecido, decorrente das contribuições efetuadas pelo agente público instituidor da pensão, sendo custeada pelo órgão previdenciário próprio do ente ou, na ausência deste, pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

### Código 2 – Por decisão judicial

### Pensão implementada por força de decisão judicial.

### Tabela 9. Vínculo

Explicita a natureza do liame entre o agente público e a Administração.

### Código 70 – Cargo Efetivo

São aqueles cargos que possuem característica de permanência e dependem de previsão legal expressa e prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos conforme o disposto no art. 37, II da Constituição Federal.

### Código 71 – Cargo Comissionado

### Os cargos em comissão estão diretamente atrelados a uma função de direção, chefia ou assessoramento (art. 37, inc. V da CF) e são de livre nomeação e exoneração (art. 37, inc. II da CF), devendo ser criados previamente por lei.

### Código 72 – Contratado

### Refere-se aos agentes públicos enquadrados na condição de contratação temporária por tempo determinado por excepcional interesse público, a qual deve ser expressamente regulada por Lei (art. 37, inc. IX).

### Código 73 – Convocado

### Servidor durante o período do curso de formação.

### Código 74 – Membro de Poder

### São aqueles investidos no serviço público de forma vitalícia. Esta categoria, compreende os Magistrados, os Promotores e os Conselheiros dos Tribunais de Contas.

### Código 75 – Agente Político

### Compreende os exercentes de atividades típicas de governo. São, em regra, escolhidos por eleição, no caso dos Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, além de Senadores, Deputados e Vereadores. Os Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais também são agentes políticos, porém, são de livre escolha do Chefe do Executivo e providos em cargos públicos, mediante nomeação.

### Código 76 – Função Gratificada

### Função Gratificada é vantagem acessória ao vencimento do agente público titular de cargo efetivo. Consoante disposição constitucional (art. 37, inc. V) é exclusiva de ocupantes de cargo efetivo. Não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, secretariado e outras para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão.

### Código 77 – Conselheiro Tutelar

### É o membro do Conselho Tutelar, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990 – Título V).

### Código 78 – Cedido de outro órgão

A Cessão é o afastamento do servidor do seu órgão originário para exercício em unidade administrativa do mesmo ou de outro Poder ou Órgão. Nesse item, enquadram-se os servidores presentes no cadastro funcional e que vieram DE outros órgãos.

### Código 79 – Emprego Público

### É uma unidade de atribuições e caracteriza-se pelo vínculo com a Administração Pública ser regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-lei nº 5.452/1943).

### Código 80 – Cedido para outro órgão

A Cessão é o afastamento do servidor do seu órgão originário para exercício em unidade administrativa do mesmo ou de outro Poder ou Órgão. Nesse item, enquadram-se os servidores presentes no cadastro funcional e que foram cedidos PARA outros órgãos.